

CONTRATO ITERPA Nº 006/2026

PAE nº 2026/2157399

RESUMO

CONTRATANTE

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

CNPJ nº 05.089.495/0001-90.



E

CONTRATADO

CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ nº 27.595.780/0001-16.



OBJETO

Prestação de **locação de veículos automotores** terrestres, conforme descrito no Termo de Referência.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Instituto de Terras do Pará – ITERPA, localizado na Rod. Augusto Montenegro, S/N, Km 09, Parque Guajará, Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Belém PA..

VALOR TOTAL

R\$ 3.984.000,00

REAJUSTE

Índice

☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período

A cada **12 meses**, a contar de 14/07/2025 (data estimada do orçamento).



PAGAMENTO

Forma

Ordem bancária.

Prazo

Trinta (30) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor **Alfredo Fernando Borges Neves Junior**, CPF nº 946.262.002-49, matrícula nº 5927959, lotado na Gerência de Logística e Transporte (GLT), e **Ricardo Hamilton de A. Junior**, CPF nº 769.951.432-72, matrícula nº 57193369, lotado na Gerência de Logística e Transporte (GLT).

VIGÊNCIA



Prazo

Vinte e quatro (24) meses.

Início

08/06/2026 (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim

07/06/2028 (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

1. Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA), inscrito no CNPJ sob o nº 05.089.495/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, S/N Bairro Parque Guajará, Icoaraci/PA, CEP 66.821-000, presente pelo seu Presidente **Bruno Yoheiji Kono Ramos**, brasileiro, portador do CPF nº 631.025.952-00, nomeado pelo Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019.

CONTRATADO

CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ nº 27.595.780/0001-16, com sede na Av. Saraiva, nº 400- Sala 08, Bairro: Vila Cintra, CEP: 08745-900, Município: Mogi das Cruzes (SP), neste ato representado por **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, RG nº MG7592374 SSP-MG, CPF nº 043.780.526-36 e **Paulo Roberto Teixeira**, RG nº M7778614 SSP-MG, CPF nº 042.607.376-27.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90008/2025**, para Registro de Preços, constante no PAE nº 2024/737416- DGL/SEPLAD, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 3.371/2023 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1. O objeto da contratação é a prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Marca	Qtd	Preço Unit	Valor Total
3	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE/PICKUP GM-CD DIES. MEC	CHEVROLET-S10- WT 4X4	20	R\$ 8.300,00	R\$ 3.984.000,00
				TOTAL	R\$ 3.984.000,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

4.1. O local da prestação dos serviços deve abranger todo o território estadual conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato é **R\$ 3.984.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro**

mil reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 560201- Ação 293.956

02.501.0000.61 – Receita de Superávit 01.501.0000.61 – Receita do

Fonte Exercício Detalhamento: 007852 / 000000 01.500.0000.01 – Recurso
do Tesouro Detalhamento: 006355

**Programa
de Trabalho** 21.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

**Elemento
de Despesa** 339033

Plano Interno 411.000.8338C

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1. Após o interregno de um (1) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.2. O reajuste será precedido de solicitação da empresa Contratada ao órgão gerenciador da Ata

de Registro de Preços, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Proposta Comercial de preços reajustados e Planilha de Custos e Formação de Preços que fundamentem a variação de custos objeto.

7.3. É devido reajuste contratual apenas a cada doze (12) meses, a contar de **14/07/2025 (data do orçamento estimado)**.

7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.6. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8. Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

7.10. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, no caso, a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD, conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, estabelecendo os preços máximos do objeto contido no contrato administrativo dela advindo, em conformidade com o Inciso VIII, art. 6, do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1. O pagamento será realizado em 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado, cujos dados são:

Banco Bradesco- 237

Agência 231-3

Conta 7159-5

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal do contratado deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal do contratado não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o contratado deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao contratado.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12. A inadimplência do contratado junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. O contratado optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o contratado é beneficiário do tratamento tributário

previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

- 9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e) Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g) Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. O contratado tem a obrigação de:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b) Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo contratante de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c) Manter preposto aceito pelo contratante no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d) A indicação do preposto do contratado ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo contratante mediante justificativa, devendo o contratado designar outro para o exercício da

atividade.

- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f) Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h) Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i) Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o contratado deverá entregar ao contratante os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos

à execução do serviço.

- m) Por determinação do contratante, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n) Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o) Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente e por escrito ao contratante qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q) Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t) Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v) Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do contratado.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1. Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2. O atraso superior a **10 dias corridos (dez)** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% a 15% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de trinta (30) dias corridos .	0,5% a 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 0,5% a 15% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de trinta (30) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou	

reposição da garantia.

12.5. Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a) A natureza e gravidade da infração.
- b) As peculiaridades do caso.
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d) Os danos causados ao contratante.
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores: **Alfredo Fernando Borges Neves Junior**, CPF nº 946.262.002-49, matrícula nº 5927959, lotado na Gerência de Logística e Transporte (GLT), e **Ricardo Hamilton de A. Junior**, CPF nº 769.951.432-72, matrícula nº 57193369, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1. O contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1. O contrato terá vigência de **vinte e quatro (24) meses**, com início em **08/06/2026** a **07/06/2028**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém (PA), para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 08 de junho de 2026

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-

Contratante

CS FROTAS BRASIL S.A.

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha